



editorial



O segmento das empresas prestadoras de serviços de Asseio e Conservação não pode mais prescindir da regulamentação da atividade econômica, com regras criteriosas e específicas para abertura e manutenção de negócios, sob pena das empresas sérias, que valorizam a mão-de-obra e a parceria com seus contratantes de serviços, serem banidas do mercado em prol das empresas aventureiras, que vêm prestando serviços terceirizados com precarização de mão-de-obra. Tem sido muito comum agora, com a vigência do pregão eletrônico, empresas aventureiras, sem a documentação legal exigida, participarem dos ritos licitatórios com valores diferenciados (salário mínimo), abaixo do permitido legalmente e, após serem declaradas vencedoras, quando "aparecem", prestam serviços com preços aviltados, e precarizam toda a mão-de-obra regional contratada, colocando em risco o erário público, como devedor subsidiário de salários e encargos trabalhistas.

É importante que as lideranças empresariais deste setor, em todo o Brasil, exijam a regulamentação da atividade econômica de Asseio e Conservação junto ao Congresso Nacional, assim como aconteceu com a Segurança Privada, por ser uma atividade empresarial similar, e também para valorizar a imagem da terceirização de serviços, além de se tentar evitar fraudes contra os direitos dos trabalhadores, bem como a geração de ônus aos contratantes de serviços e à sociedade em geral.

José Mauro Eisenberg
Vice-Presidente Geral do SEAC-RJ

FAP é adiado para janeiro/09

Empresas terão mais tempo para se adequar à nova legislação que poderá aumentar a carga tributária

O SEAC-RJ considera que o adiamento da entrada em vigor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para janeiro de 2009 dará mais fôlego para que as empresas se adequem à nova legislação. O Ministério da Previdência Social (MPS) entendeu que as empresas precisam de um prazo maior para analisar os seus registros de acidentes, referentes ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, que servem de base para a definição do fator a ser aplicado.

A nova legislação considera que, mesmo em situações sem ligação com a atividade fim desempenhada pela empresa, antes passíveis de auxílio-doença, poderão, agora, ser pagas como auxílio-acidentário. Ou seja, o custo antes delegado ao INSS deverá ficar sob a responsabilidade do empregador. Anteriormente, de acordo com a Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto



Jaques Sherique e Ricardo Garcia durante evento na Fecomércio

nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, as empresas podiam provar que um acidente ou doença do seu trabalhador não estaria ligado à natureza de sua função, isentando-o da obrigação.

Para esclarecer o tema, a FECOMÉRCIO-RJ, em parceria com o SEAC-RJ e a Secretaria Estadual de Trabalho e Renda, promoveu no dia 6 de setembro, a palestra "Fator Acidentário de Prevenção", proferida pelo vice-presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e consultor da Organização Internacional de Trabalho (OIT), Dr. Jaques Sherique. A apresentação mostrou a diferença entre o auxílio-acidentário e o auxílio-doença, além de esclarecer os novos enquadramentos a que foram submetidas as empresas, requerendo estudos e análises de seus riscos para que possam ser comprovados juntos ao INSS.



Srs. Jaques Sherique, Nathan Shipper (diretor da Fecomércio), e a subsecretaria estadual de trabalho e renda, Dra. Maria Cristina